



CALENDÁRIO ELEITORAL SINTÉTICO 2024

(Julho - Dezembro)



05

Início do período em que é permitida a realização de propaganda intrapartidária, para indicação de nomes que concorrerão na convenção partidária. (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 2º, § 1º).

20

Início do período para realização das convenções para a escolha dos(as) candidatos(as) (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput e Res.-TSE nº 23.609, art. 6º).

26

Último dia para publicação do edital com os nomes dos integrantes das juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

04

Último dia de propaganda intrapartidária, para indicação dos nomes que concorrerão na convenção partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 2º, § 1º).

05

Último dia para a realização das convenções (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput, e Res.-TSE nº 23.609, art. 6).

06

Data em que é vedado às emissoras de rádio e de televisão veicular propaganda política ou imagem de realização de pesquisa em que seja possível identificar o(a) entrevistado(a) (Lei nº 9.504/1997, art. 45, I, IV, V e VI; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 43).

07

- Último dia para o(a) presidente do tribunal regional eleitoral nomear o(a) presidente e os(as) integrantes das juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).
- Último dia para a publicação de edital com os nomes dos que foram nomeados(as) como mesários(as) ou que, de alguma forma, prestarão apoio ao pleito. (Código Eleitoral, art. 120, § 4º, Lei nº 9.504/1997, art. 63, caput).

15

- Último dia para a apresentação dos requerimentos de registro de candidatura (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput; Res.-TSE nº 23.609/2019, arts. 18, III e 19, § 2º).
- Data a partir da qual os prazos processuais relativos aos processos das Eleições de 2024 serão contados de forma contínua em cartório, secretaria ou no PJe (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16; Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 78; e Res.-TSE nº 23.608/2019, art. 7º).

16

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/1997, arts. 36, caput, e 57-A e Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 2º e 27).

30

Data em que inicia a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, arts. 47, caput, e 51; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 49).

15

Data da divulgação, na internet, da prestação parcial de contas de campanha (Lei nº 13.709/2018; Resolução-TSE nº 23.650/2021; Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º, II; e Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 47, § 5º).

16

(20 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

- Data em que os pedidos de registro de candidaturas devem estar julgados e publicados (Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 1º, e Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 54).
- Último dia para, exceto em caso de falecimento, haja substituição de candidatos(as) (Lei nº 9.504/1997, arts. 7º, § 4º, e 13, §§ 1º e 3º; e Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 72, § 3º).

21

(15 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

Data a partir da qual nenhum(a) candidato(a) poderá ser detido(a) ou preso(a), salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

30

Último dia para o registro das pesquisas de opinião pública (Res.-TSE nº 23.600/2019, art. 11).

OUTUBRO

(01 até 11)

(5 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

01

Data a partir da qual e até 8 de outubro, nenhum(a) eleitor(a) poderá ser preso(a) ou detido(a), salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável (Código Eleitoral, art. 236, caput)..

(3 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

03

- Último dia da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput; Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 49).
- Último dia para a realização de comícios e utilização de sonorização fixa (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 5º e 15, § 1º).
- Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 46, IV).

(2 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

04

- Último dia de propaganda paga na imprensa escrita e reproduzida na internet (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 42).
- Último dia para a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 29, § 11).

(1 DIA ANTES DO 1º TURNO)

05

- Último dia para o funcionamento de alto-falantes e amplificadores de som (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 15).
- Último dia para distribuição de material gráfico e realização de caminhada, carreata ou passeata (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 16).

DIA DAS ELEIÇÕES (1º TURNO)

06

- Data do primeiro turno das eleições (Constituição Federal, arts. 14, caput, e 29, I e II; Código Eleitoral, art. 82; Lei nº 9.504/1997, art. 1º, parágrafo único, II, e art. 3º).
- Último dia para a arrecadação de recursos de campanha (Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 33).

(1 DIA APÓS O 1º TURNO)

07

- Data a partir da qual será permitida a propaganda paga na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 42).
- Data a partir da qual poderá haver circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 29, § 11).

(5 DIAS APÓS O 1º TURNO)

11

Data de início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno (Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 60).

OUTUBRO

(12 até 27)

(15 DIAS ANTES DO 2º TURNO)

12

Data a partir da qual nenhum(a) candidato(a) que participará do segundo turno poderá ser detido(a) ou preso(a), salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

21

Último dia para o registro das pesquisas para o segundo turno (Res.-TSE nº 23.600/2019, art. 11).

(3 DIAS ANTES DO 2º TURNO)

24

Último dia para a realização de comícios e utilização de sonorização fixa (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 5º e 15, § 1º).

(2 DIAS ANTES DO 2º TURNO)

25

- Último dia de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno (Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 60).

- Último dia de propaganda paga na imprensa escrita e reproduzida na internet, relativa ao segundo turno (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 42).

- Último dia de circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 29, § 11).

- Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 46, IV).

(1 DIA ANTES DO 2º TURNO)

26

- Último dia para utilização de alto-falantes e amplificadores de som (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 15).

- Último dia para distribuição de material gráfico e realização de caminhada, carreata ou passeata (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 16).

DIA DAS ELEIÇÕES (2º TURNO)

27

- Data do segundo turno das eleições (Constituição Federal, arts. 14, caput, e 29, I e II; Código Eleitoral, art. 82; Lei nº 9.504/1997, art. 1º, parágrafo único, II, e art. 3º)

- Último dia para a arrecadação de recursos de campanha (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º e Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 33).

05

(30 DIAS APÓS O 1º TURNO)

- Último dia para a apresentação das prestações de contas referentes ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III; e Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 49).
- Último dia, exceto para quem disputou o segundo turno, para transferir as sobras da campanha ao partido, inclusive os créditos de impulsionamento não utilizados (Lei nº 9.504/1997, art. 31, I; Res.-TSE nº 23.607/2019, arts. 35, § 2º, II, e 50, § 1º).
- Último dia, exceto para quem disputou o segundo turno, para transferir ao Tesouro Nacional os valores do FEFC e os créditos de impulsionamento não utilizados (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 11; Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 35, § 2º, I, art. 50, § 5º; e Res.-TSE nº 23.605/2019, art. 11).
- Último dia para quem disputou o segundo turno informar à Justiça Eleitoral as doações e gastos realizados em favor dos(as) candidatos(as) eleitos(as) no primeiro turno (Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 49, § 2º).

08

Último dia para a Justiça Eleitoral identificar os(as) candidatos(as) e os partidos políticos que não prestaram contas referentes ao primeiro turno (Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 49, § 5º).

16

(20 DIAS APÓS O 2º TURNO)

- Último dia para quem concorreu no segundo turno encaminhar à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes aos dois turnos (Lei nº 9.504/1997, art. 29, IV; e Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 49, § 1º).
- Último dia para quem disputou o segundo turno transferir as sobras da campanha, inclusive os créditos de impulsionamento não utilizados (Lei nº 9.504/1997, art. 31, I; Res.-TSE nº 23.607/2019, arts. 35, § 2º, II, e 50, § 1º).
- Último dia para quem disputou o segundo turno transferir ao Tesouro Nacional os valores do FEFC eventualmente não utilizados e os créditos de impulsionamento não utilizados (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 11; Res.-TSE nº 23.607/2019, arts. 35, § 2º, I, e 50, § 5º; e Res.-TSE nº 23.605/2019, art. 11).

19

Último dia para a Justiça Eleitoral identificar os(as) candidatos(as) e os partidos políticos que não prestaram contas referentes ao segundo turno (Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 49, § 5º).

05

(60 DIAS APÓS O 1º TURNO)

Último dia para o(a) eleitor(a) que não votou no primeiro turno, e que não justificou, apresentar justificativa fundamentada ao juízo eleitoral (Lei nº 6.091/1974, art. 16; Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 126).

16

Data em que deverão estar publicadas as decisões que julgarem as contas dos(as) candidatos(as) eleitos(as) (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 1º; e Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 78).

19

- Último dia para a diplomação dos(as) eleitos(as)
- Data a partir da qual os prazos processuais relativos aos processos das eleições de 2024 não serão mais contados de forma contínua em cartório, secretária ou no PJe (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16; Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 78; Res.-TSE nº 23.608/2019, art. 7º).
- Último dia em que, nos procedimentos de registro de candidatura, propaganda eleitoral, direito de resposta e prestação de contas, a publicação dos atos judiciais será realizada em mural eletrônico (Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 99; Res.-TSE nº 23.608/2019, art. 12, caput e § 9º; e Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 38, caput e § 9º)